

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

## PROJETO DE LEI Nº 5.455, DE 2001

Denomina “Palácio Dra. Maria Luiza Galindo Malaquias” o edifício sede do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Roraima.

**Autor: Senado Federal**

**Relator: Deputado Ildeu Araújo**

### I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, originário do **Senado Federal**, visa a denominar “Palácio Dra. Maria Luiza Galindo Malaquias” o edifício sede do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Roraima.

Na Justificação, diz o autor da proposição, Senador **Romero Jucá**, ser essa uma justa homenagem àquela que, de forma íntegra e esmerada, colaborou com a instalação da justiça eleitoral no Estado de Roraima. Esclarece que a homenageada veio a falecer aos 29 de julho de 1997, já aposentada, após haver desempenhado com esmero o árduo exercício da vida pública.

A proposição vem a esta Casa Legislativa, para fins de revisão, consoante o disposto no art. 65 da Constituição Federal.

A Comissão de Educação, Cultura e Desporto, por unanimidade de votos, manifestou-se no sentido da aprovação do projeto, nos termos do parecer do Relator, Deputado **Costa Ferreira**.

Nesta Comissão, esgotado o prazo regimental, nenhuma emenda foi apresentada ao projeto em tela.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

De acordo com o art. 32, inciso III, alínea a, do Regimento Interno, compete a esta Comissão manifestar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto.

Analisando-o à luz do ordenamento jurídico-constitucional em vigor, nos estritos limites dos aspectos sobre os quais deve esta Comissão pronunciar-se, nenhum óbice encontramos à sua normal tramitação. A matéria nele tratada se insere na competência legislativa da União, nos termos dos arts. 24, inciso VII, e 48, *caput*, da Carta Política. A iniciativa legislativa obedece ao disposto no art. 61, *caput*, da referida Carta.

A técnica legislativa da proposição está de acordo com os ditames da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, com a redação dada pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001.

Isto posto, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 5.455, de 2001.

Sala da Comissão, em 16 de abril de 2003.

Deputado **Ildu Araújo**  
Relator